



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.770, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

“Promove a adequação dos vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo ao salário mínimo constitucional e dá outras providências.”

O Povo do MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, Medida Provisória n.º 421, de 29/02/08 e LOM de São Gotardo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O piso de vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo será de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§1º - A adequação é assegurada aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas de toda a esfera Municipal e independe de qualquer cláusula ou aditivo contratual.

§2º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário base corresponderá a R\$13,83(treze reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$1,89(um real e oitenta e nove centavos).

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, de 18 de março de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal